



# Resolução 3.087





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

## Projeto de Resolução nº 082/07

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Locução e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.087	01	T

**EMENTA : ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 2.565 DE 07 DE ABRIL DE 2003.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os incisos II e III do artigo 1º da Resolução nº 2.565 de 07 de abril de 2003 passam a ter a seguinte redação:

"II – Os Senhores Vereadores e seus dependentes legais poderão participar do plano ou seguro de saúde e odontológico custeado pela Câmara Municipal de Volta Redonda."

"III – Os Servidores ativos da Câmara Municipal de Volta Redonda participarão do plano ou seguro saúde e odontológico em moldes idênticos aos dos Senhores Vereadores, exceto em relação aos seus dependentes, legais, que para participarem e usufruírem o plano ou seguro saúde e odontológico, deverão arcar com a totalidade do valor da mensalidade dos mesmos, a ser consignada em folha de pagamento."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2007.

  
Paulo César Lima Conrado  
Presidente

  
Pedro Magalhães  
Primeiro Secretário

  
Edson Carlos Quinto  
Segundo Secretário

  
Francisco Novaes Filho  
Primeiro Vice Presidente

  
Walmir Vitor de Souza  
Segundo Vice Presidente

Prot.: 454/07



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Legislação e Imprensa		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.565	015	MAR/82

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.565

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Legislação e Imprensa		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.087	02	T

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PLANO OU SEGURO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - A Mesa Diretora desta Câmara Municipal fica autorizada a promover licitação e contratar empresa prestadora de serviços na modalidade plano ou seguro de saúde e odontológico, com finalidade de assegurar assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e odontológica ao seu pessoal civil, atendidas, entre outras, as seguintes condições:

- I - o plano ou seguro de saúde terá abrangência a nível nacional, ampla, total e irrestrita cobertura em todas as situações de saúde e assistências correlatas e credenciamento universal;
- II - os senhores Vereadores poderão participar do plano ou seguro de saúde e odontológico, em moldes idênticos aos dos servidores;
- III - os senhores Vereadores e servidores ativos poderão inscrever os seus dependentes legais para participarem e usufruírem do plano ou seguro de saúde e odontológico, desde que arquem com a totalidade do valor da mensalidade a ser consignada em folha de pagamento;
- IV - os servidores ativos serão incluídos no plano ou seguro de saúde e odontológico, em categoria nunca inferior aos serviços de saúde e odontológico atualmente oferecidos por esta Câmara e assegurados pela Lei Orgânica do Município, artigo 124, e pela Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, artigos 216 e 217;
- V - os servidores ativos poderão optar por categoria superior aos serviços de saúde e odontológico atualmente oferecidos por esta Câmara, desde que assumam expressamente sua opção e arquem com a diferença do valor da mensalidade a ser consignada em folha de pagamento;
- VI - no plano odontológico serão cobertos os serviços relativos à consulta/diagnóstico, tratamentos de urgências odontológicas, tratamento cirúrgico oral, inclusive buco-maxilo-facial, dentística restauradora, endodontia, tratamento preventivo, periodontia, radiologia, odontopediatria e ortodontia oriunda de lesões traumáticas e patológicas. Próteses e demais procedimentos estéticos serão arcados pelos interessados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
2.565	016
MAY 2003	

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

RESOLUÇÃO Nº 2.565

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.087	03	T

**Parágrafo único** - Fica a Mesa Diretora autorizada, nos termos da legislação vigente, a promover a contratação de empresa prestadora de serviços de Seguro de Vida dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - A Mesa Diretora terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para promover o processo licitatório e a contratação da empresa que atenderá ao objeto proposto nesta Resolução.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigente.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de abril de 2003.

**Maurício Pessoa Garcia Junior**  
Presidente

**Francisco Novaes Filho**  
Primeiro Secretário

**Paulo César Lima Conrado**  
Segundo Secretário

**Washington Tadeu Granato Costa**  
Primeiro Vice-Presidente

**Walmir Vitor de Souza**  
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. nº 009/03  
Autor: Mesa Diretora  
Amps.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.087	04	T

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA

Requeiro nos termos regimentais após ouvido o Douto Plenário e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, Artigo 102 Inciso II, seja votado em Regime de URGÊNCIA e PREFERÊNCIA, nesta reunião o Projeto de Resolução nº 082/07 - Altera o Artigo 1º da Resolução nº 2.565 de 07 de abril de 2003.

Sala Getúlio Vargas, 06 de setembro de 2007.

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

11 -

12 -

13 -

14 -

LIDO E APROVADO  
Em 06/19/2007  
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.087	05	T

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**281**

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Luís Nair de Silva

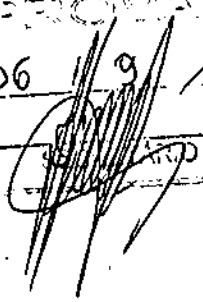
ASSUNTO: Projeto de Resolução 082/07

*Somos favoráveis*

Sala Getúlio Vargas, 06 de setembro de 07

Assinatura do Relator

APPROVADO  
Em 06 / 9 / 2007

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, vertical and diagonal strokes, is written over the date and extends slightly above and below the date line.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.084	06	T

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**282**

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização F. de L. e Orçamento

RELATOR: Vereador: Waldemar Vitor de Souza

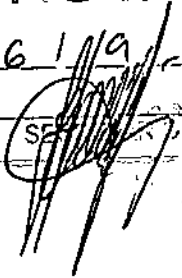
ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 082/07

*A comissão o favorece por sua finalidade*

Sala Getúlio Vargas, 06 de setembro de 2007

Assinatura do Relator

APROVADO  
Em 06/19/2007

SE  




CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Locustação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.087	07	T

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**283**

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Saúde Educação e Assistência Social

RELATOR: Vereador: Luiz Cláudio da Silva

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 082/07

Somos favoráveis

Sala Getúlio Vargas, 06 de setembro de 2007

Assinatura do Relator

APROVADO  
Em 06 / 12 / 2007  
S. S. S.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PROF2107

FOLHA DE DESPACHO Nº 004

-a  
 DDA  
 Para verificar du-  
 plicidade  
 em 06/09/07  
 que  
 A DEX:  
 não consta duplicidade.  
 UR. 6/09/07.  
 Maria Aparecida Melo  
 Câmara Municipal de Volta Redonda  
 Lúcia Lele e Costa  
 Chefe da DDA - Mat.: 042  
 Recebi em:  
 06/09/07  
 que

*Evolução da Resolução*  
 para:  
 - DDA;  
 - CCD; para publicação;  
 - ASAS;  
 - DC;  
 - DPe;  
 em 11/09/07

Eduardo M. de Andrade  
 Agente Legislativo I  
 Mat. 1043

RECEBIDO EM 13/09/07 ;  
 CDA - Divisão de Documentação e Arquivos  
 Thationne  
 FUNCIONÁRIO

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES  
 FACE REGIME DE LEGISLAÇÃO  
 EM 06/09/2007

- 10 Vereadores presentes
- por unanimidade
- sem emenda.

Resolução nº 3.087  
 Promulgada pela Mesa  
 Diretora  
 em 10/09/07

Eduardo M. de Andrade  
 Agente Legislativo I  
 Mat. 1043



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

## Resolução nº 3.087

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Execução de Serviços		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.087	09	T

Ementa : ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 2.565 DE 07 ABRIL DE 2003.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os incisos II e III do Artigo 1º da Resolução nº 2.565 de 07 de abril de 2003 passam a ter a seguinte redação:

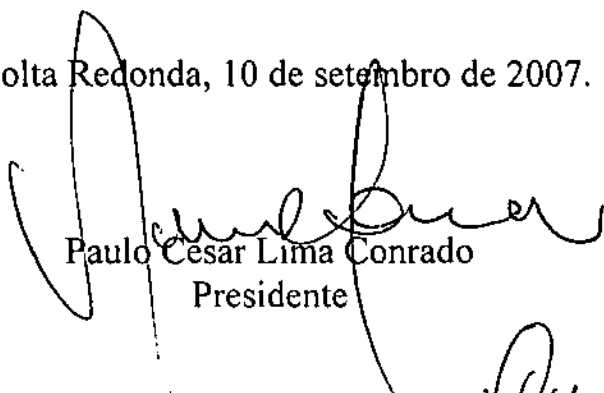
“II – Os Senhores Vereadores e seus dependentes legais poderão participar do plano ou seguro de saúde e odontológico custeado pela Câmara Municipal de Volta Redonda;

III – Os Servidores ativos da Câmara Municipal de Volta Redonda participarão do plano ou seguro de saúde e odontológico em moldes idênticos aos dos Senhores Vereadores, exceto em relação aos seus dependentes legais, que para participarem e usufruírem do plano ou seguro de saúde e odontológico, deverão arcar com a totalidade do valor da mensalidade dos mesmos, a ser consignada em folha de pagamento;”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2007.

  
Paulo Cesar Lima Conrado  
Presidente

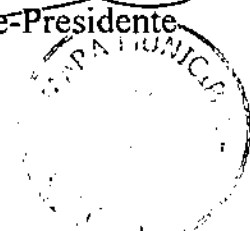
  
Pedro Magalhães  
Primeiro Secretário

  
Francisco Novaes Filho  
Primeiro Vice-Presidente

  
Edson Carlos Quinto  
Segundo Secretário

  
Walmir Vitor de Souza  
Segundo Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 082/07  
Autoria: Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.087	10	T

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 762

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

13 DE SETEMBRO DE 2007

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

**RESOLUÇÃO Nº 3.087**

Ementa: ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 2.565 DE 07 ABRIL DE 2003.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os incisos II e III do Artigo 1º da Resolução nº 2.565 de 07 de abril de 2003 passam a ter a seguinte redação:

"II - Os Senhores Vereadores e seus dependentes legais poderão participar do plano ou seguro de saúde e odontológico custeado pela Câmara Municipal de Volta Redonda;

III - Os Servidores ativos da Câmara Municipal de Volta Redonda participarão do plano ou seguro de saúde e odontológico em moldes idênticos aos dos Senhores Vereadores, exceto em relação aos seus dependentes legais, que para participarem e usufruírem do plano ou seguro de saúde e odontológico, deverão arcar com a totalidade do valor da mensalidade dos mesmos, a ser consignada em folha de pagamento;"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

**PEDRO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

**EDSON CARLOS QUINTO**  
Segundo Secretário

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Vice-Presidente

**WALMIR VITOR DE SOUZA**  
Segundo Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivos		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.087	11	12

### RESOLUÇÃO Nº 3.087

Ementa : ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLU-

ÇÃO Nº 2.565 DE 07 ABRIL DE 2003.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Os incisos II e III do Artigo 1º da Resolução nº 2.565 de 07 de abril de 2003 passam a ter a seguinte redação:

"II - Os Senhores Vereadores e seus dependentes legais poderão participar do plano ou seguro de saúde e odontológico custeado pela Câmara Municipal de Volta Redonda;

III - Os Servidores ativos da Câmara Municipal de Volta Redonda participarão do plano ou seguro de saúde e odontológico em moldes idênticos aos dos Senhores Vereadores, exceto em relação aos seus dependentes legais, que para participarem e usufruírem do plano ou seguro de saúde e odontológico, deverão arcar com a totalidade do valor da mensalidade dos mesmos, a ser consignada em folha de pagamento;"

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

**PEDRO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

**EDSON CARLOS QUINTO**  
Segundo Secretário

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Vice-Presidente

**WALMIR VITOR DE SOUZA**  
Segundo Vice-Presidente

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 763

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

20 DE SETEMBRO DE 2007

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**